



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 345/09, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

“Cria no Município de Luís Eduardo Magalhães o Balcão do Livro Didático”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Luís Eduardo Magalhães o Balcão do Livro Didático.

Art. 2º - O Balcão do Livro Didático funcionará em prédio pertencente ao Poder Executivo Municipal, onde for mais conveniente administrativamente.

Art. 3º - O Balcão do Livro Didático será administrado, coordenado e funcionará junto da Secretaria Municipal de Educação de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 4º - O Balcão do Livro Didático tem por finalidade proporcionar condições de pleno acompanhamento de ensino-aprendizagem a todos os alunos, envolvendo concomitantemente alunos, pais, mestres, escola e comunidade para, juntos, somarem esforços frente à melhor qualificação dos discentes.

Art. 5º - As doações para o Balcão do Livro Didático poderão ser feitas diretamente ao Poder Executivo Municipal ou através das Direções das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares que, por sua vez, as repassarão ao Balcão do Livro Didático.

Art. 6º - Os livros doados ao Balcão do Livro Didático deverão ser, através da Secretaria Municipal de Educação, restaurados e separados por série e graus indicados pelas editoras.

Art. 7º - Habilitam-se a receber doações e/ou empréstimo do Balcão do Livro Didático todos os estudantes que comprovem estar devidamente matriculados e freqüentando regularmente a escola em nosso município, seja esta escola Municipal, Estadual ou Particular.

§ 1º - Terá preferência na doação ou empréstimo o aluno que provar estado de carência, servindo para tanto a declaração da renda familiar.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

§ 2º – O aluno que recebeu a doação ou empréstimo do livro didático tem a responsabilidade de conservar o objeto com todo zelo e presteza, devolvendo ao Balcão do Livro Didático assim que dele não mais necessitar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL